



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 29 de abril de 2025.

**À Empresa**  
**PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ: 46.709.597/0001-49**  
**Representante legal: Narciso José Ronsani**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, comunica pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.S<sup>a</sup>, face à sanção administrativa de Advertência e Multa, aplicada à empresa **PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA**.

### 1. DOS FATOS:

Face à constatação de descumprimento contratual por parte da contratada, no que concerne a inobservância ao cumprimento do prazo de entrega da ordem de fornecimento nº: **3690** encaminhada em 14/06/2024, conforme CI 683/2024/SMS/CONAS-Farmácia de 16 de julho de 2024, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº: **11209/2024** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, não tendo apresentado defesa previa posteriormente o processo foi submetido à secretaria demandante para informações acerca da entrega dos itens em atraso e manifestação sobre prosseguimento do mesmo. Assim, a Secretaria Municipal de Saúde, informou a data de entrega dos medicamentos que ocorreu após 30 dias, manifestando pela continuação do processo. A empresa ao ser penalizada com a sanção administrativa de advertência e multa interpôs recurso administrativo alegando que o atraso deu-se por dificuldades excepcionais na cadeia de suprimento e revisão da penalidade.

Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado fora remetido à Assessoria Jurídica Municipal para análise e emissão de parecer, e, posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **11209/2024**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/93, bem como com o parecer jurídico exarado abaixo:

*(...) Ainda que tenha apresentado através de defesa as razões de atraso, fato é que tais medicamentos são de suma importância para os Municípios. Além disso, a **ausência de solicitação formal e tempestiva de prorrogação do prazo à Administração compromete a alegação, não afastando sua responsabilidade contratual.** Conforme o §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, a **prorrogação de prazo contratual exige solicitação prévia** e devidamente justificada por parte do contratado, o que não ocorreu no caso em análise. Destaca-se, ainda, que o fornecimento de medicamentos é serviço essencial, voltado à proteção da saúde pública, o que impõe observância rigorosa aos prazos contratuais assumidos*

*(...) Logo, os argumentos trazidos pela empresa não afastam a sua responsabilidade frente ao descumprimento contratual, já que a contratada fica condicionada a observar e estar apta a executar suas obrigações nos termos das especificações constantes na ARP, a partir da sua assinatura.*

*(...) Desta forma, considerando o prejuízo decorrente do atraso na entrega de medicamentos essenciais à população de Lagoa Santa, a **aplicação da sanção de advertência e multa revela-se proporcional e adequada**, especialmente diante da previsão contratual expressa para hipóteses de descumprimento de prazos*

E ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA.**, foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Multa** aplicada à contratada.

- o **247,66 (Duzentos e quarenta e sete reais e seiscentos e seis centavos).**

Atenciosamente,

  
Allan Diego Falci  
Matricula nº 290541  
Secretário Municipal de Saúde  
Lagoa Santa / MG

Allan Diego Falci  
Secretario Municipal de Saúde Interino